EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2026
INEXIGIBILIDADE 014/2026 - CREDENCIAMENTO 003/2026
DEPARTAMENTO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Antônio Dias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 16.796.575/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELCIO DE ALMEIDA ATAÍDE**, por intermédio do Departamento de Saúde e através da Agente de Contratação **Elci Rodrigues**, no nomeado através da Portaria nº 48 de 02 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de internação voluntárias e compulsórias de jovens e adultos de ambos os sexos, conforme requerimento do Departamento de Saúde.

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto por tempo **INDETERMINADO**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 28 de setembro de 2026** permanecendo o credenciamento aberto por tempo **INDETERMINADO**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou entidade pública, a fim de executarem o objeto quando convocados.

A presente contratação adota como fundamento jurídico os arts. 74, IV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a escolha da empresa para a prestação dos serviços ora solicitados, em atendimento aos princípios da vantajosidade, economicidade.

Dessa forma, a seleção será realizada mediante processo de credenciamento com cadastramento aberto e contínuo, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 79 da referida Lei, com ampla publicidade em sítio eletrônico oficial, definição de condições padronizadas de contratação e vedação de qualquer forma de subcontratação sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de internação voluntárias e compulsórias de jovens e adultos de ambos os sexos, conforme requerimento do Departamento de Saúde.**

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas no Termo de Referência,neste

Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida a participação neste credenciamento de empresas:

3.2.1. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

3.2.3. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no Brasil;

3.2.4. Reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição;

3.2.5. Que possuam, em seu quadro societário, administradores ou dirigentes que sejam servidores ou ocupantes de cargos comissionados vinculados direta ou indiretamente à Administração Pública do Município de Antônio Dias/MG, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3. A verificação e observância das condições e vedações acima são de responsabilidade exclusiva da empresa interessada, sendo sua eventual inobservância motivo para descredenciamento ou aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que apresentarem a documentação exigida neste Edital, comprovando o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos.

3.5. As propostas de credenciamento e os documentos exigidos deverão ser cadastrados na Plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br), nos termos estabelecidos no Edital.

3.6. A prestação dos serviços pelas credenciadas, quando convocadas, será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo, contendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme o modelo constante dos anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;
ou
a.1) Admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a credenciada forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) Apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com a atividade desenvolvida.

c) Apresentar Alvará de Funcionamento vigente emitido pelo órgão competente do município onde a instituição estiver estabelecida.

d) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.
A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o **Termo de Referência**.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar por tempo indeterminado.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a da de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico antoniodias.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3 Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e- mail: licitacoes@antoniodias.mg.gov.br.

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENUNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: licitacoes@antoniodias.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3843-1331.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Termo de credenciamento/contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de credenciamento/contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4;

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento serão fornecidas pelo Departamento de Saúde, solicitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.4.2. Falir ou dissolver-se;

11.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Departamento de saúde.

11.5. Poderá ser rescindido o Termo de credenciamento/contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III– Proposta;

Anexo IV – Minuta de termo de Credenciamento.

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min, e das 13h00min ás 16h00min no setor de licitações, localizado na Rua Carvalho de Brito, 281, - Centro – Antônio Dias/ MG, pelos telefones (31) 3843-1331 e pelo site www.antoniodias.mg.gov.br.

Antônio Dias, 22 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Elci Rodrigues
Agente de Contratação

Aprovado por:

Daniel Miranda Barros
Departamento de Saúde

ANEXO II

Credenciamento nº. 003/2026 – Inexigibilidade nº. 014/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____e CPF nº _____, em atenção ao edital de **Credenciamento 003/2026** para a prestação de serviços de internação voluntárias e compulsórias de jovens e adultos de ambos os sexos, conforme requerimento do Departamento de Saúde, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para o fornecimento do objeto citado acima relacionadas no **termo de referência**, nas quantidades anuais e especialidade(s) relacionada(s) na proposta em anexo.

Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência e declara possuir capacidade para cumprimento das obrigações impostas sobre a prestação dos serviços no tempo certo e no quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Antônio Dias/MG, _____de _____de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail

ANEXO III – PLANO OPERATIVO

PROPOSTA

Credenciamento nº 003/2026 – Inexigibilidade nº 014/2026

PLANO OPERATIVO

ITEM	PACIENTE/ MÊS	QUANT/ MES	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	06	12	Mês	Internação voluntaria de jovens e adultos sexo feminino em clínica especializada para tratamento de dependência química	2.176,58	156.713,76
02	14	12	Mês	Internação voluntaria de jovens e adultos sexo masculino em clínica especializada para tratamento de dependência química	2.176,58	365.665,44
03	06	12	Mês	Internação compulsória de jovens e adultos do sexo feminino em clínica especializada para tratamento de dependência química.	3.454,50	248.724,00
04	14	12	Mês	Internação compulsória de jovens e adultos do sexo masculino em clínica especializada para tratamento de dependência química.	3.454,50	580.356,00
VALOR TOTAL GLOBAL R$ 1.351.459,20 – um milhão trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos.						

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____ CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência:_____Conta: _____

Antônio Dais, _____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2025

Processo Administrativo n. 075/2026

Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Antônio Dias, com sede na Rua Carvalho de Brito - 281, Centro – Antônio Dias -MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELCIO DE ALMEIDA ATAÍDE,** neste ato denominad**a** CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, para a prestação de serviços de internação voluntárias e compulsórias de jovens e adultos de ambos os sexos, em conformidade com inexigibilidade de licitação nº 014/2026 de acordo com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de internação voluntárias e compulsórias de jovens e adultos de ambos os sexos, conforme requerimento do Departamento de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a prestar os serviços, em conformidade com as especificações do Term mode referência e dos Anexos do Edital, são os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Credenciado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. Os serviços serão prestados pelo credenciado após a emissão da Solicitação de Serviço pelo Departamento de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

2.1.1 Condições de Prestação dos serviços: a Credenciada deverá :

Disponibilizar estrutura física adequada para acolhimento residencial, observando as normas sanitárias

e de segurança.

Possuir capacidade para atendimento de usuários do sexo masculino e/ou feminino, conforme a demanda do Município.

Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com o serviço ofertado.

Garantir acompanhamento psicossocial durante todo o período de acolhimento.

Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido.

Receber usuários encaminhados formalmente pelo Município.

Emitir relatórios periódicos sobre a evolução do tratamento e frequência dos acolhidos.

Comunicar imediatamente ao Município situações de evasão, alta, intercorrências médicas ou disciplinares.

Permitir acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

Manter prontuários e registros atualizados dos acolhidos.

Garantir atendimento humanizado e respeito aos direitos fundamentais dos usuários.

Promover atividades terapêuticas, educativas, ocupacionais e de reinserção social.

Assegurar ambiente seguro, salubre e adequado ao processo de recuperação.

Manter sigilo das informações pessoais e dos prontuários dos acolhidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1 No objeto do respectivo contrato envidará o CREDENCIADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes ao tipo de serviço prestado, com as características conforme solicitado.

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além das despesas logísticas para a prestação dos serviços, conforme **Termo de Referência**.

3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

3.4. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

3.5. Acatar as normas administrativas impostas no ato da prestação dos serviços, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, etc.;

3.6. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

3.7. O credenciado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.8. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.11. Apresentar plano de trabalho nos termos e condições apresentados no presente Termo de Referência;

13.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer dificuldade ou obstáculo encontrado durante o processo de regularização dos imóveis;

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**:**

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo credenciado, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações do credenciado

3.2.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

3.2.4. Designar pessoas responsáveis pela fiscalização e gestão dos serviços ora pactuados;

3.2.5. Notificar o CREDENCIADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

3.2.6. Notificar, por escrito, ao credenciado da aplicação de qualquer sanção;

3.2.7. Aplicar ao credenciado as penalidades, quando for o caso;

3.2.8. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação do credenciado exigíveis no credenciamento, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

3.2.9. Observar os motivos de rescisão do contrato estabelecidos nos Artgs. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Artgs. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei

3.2.10. Expedir a Autorização para Execução após a aprovação do plano de trabalho apresentado pelo credenciado. Em caso de não aprovação, deverá comunicar formalmente ao credenciado as correções ou ajustes necessários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços conforme as especificações estabelecidas.

3.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as exigências deste instrumento, do **termo de referência**, edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente de acordo com os serviços efetivamente prestados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do

órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para **Município de Antônio Dias**, com sede na Rua Carvalho de Brito - 281, Centro – Antônio Dias -MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00.

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

4.4. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.4.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

02.004.001 – Função 10 – Subfunção 301- Programa 17- Ação 2.351- Fonte de recurso 1.5000.000.1002.000- Fonte de recurso 1.708.000.0000.000- 3.3.90.39 -Ficha 205.

5.2. O Municipio de Antônio Dias consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Municipio de Antônio Dias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, dos seguintes servidores, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.3.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.3.1.1. Daniel Miranda Barros, Cargo: Diretor Municipal de Saúde, Matrícula: 185107, e-mail: profdanielmiranda@gmail.com, Telefone: (31) 97146-3360.

6.3.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.3.2.1. Francineide Campos de Sá, Cargo: Coordenadora de vigilância em saúde, Matrícula: 150226, E-mail: neidecampos14@yahoo.com, Telefone: (31) 99693-4853, responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de Termo de Credenciamento.

6.7. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.8. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento da empresa interessada.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo como data base a proposta.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8 – Não haverá exigencia de garantia contratual para execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento/contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato,

recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio Dias/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e **9.1.9.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento/contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

12.1. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ou do Termo de Referência;

b) Perda das condições de habilitação ou qualificação técnica inicialmente exigidas;

c) Execução dos serviços com má-fé, baixa qualidade ou que contrarie os objetivos do programa;

d) Constatação, por denúncia fundamentada ou relatório da fiscalização, de má execução dos serviços, imperícia, omissões ou ausência de suporte aos usuários;

e) Comprovação de tentativa de aliciamento de servidores, fraude ou outras práticas vedadas pela legislação;

f) Paralisação dos serviços sem autorização da Administração.

12.2. A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar irregularidades notificadas. Este prazo poderá ser reduzido conforme a urgência e a necessidade do Município.

12.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

12.4. O descredenciamento poderá ser solicitado de forma voluntária pela empresa credenciada com manifestação formal por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos previstos neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Antônio Dias/MG, ___ de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Procurador Geral do Município

Credenciada

TESTEMUNHAS:_____
CPF N.º:

TESTEMUNHAS:_____
CPF N.º: